



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 437/2025

#### RESTRIÇÕES À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE

#### FESTAS DE “FIM DE ANO - COIMBRA 2025”

**Ana Maria Pereira Abrunhosa**, Presidente da Câmara Municipal, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por seu despacho de 17 de dezembro de 2025, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de Coimbra, na sua reunião ordinária de 22 de dezembro de 2025, relativamente às Restrições da Ocupação de Espaço Público e ao Exercício da Atividade de Venda Ambulante, nas Festas de “*Fim de Ano – Coimbra 2025*”:

Considerando:

1. A realização, pelo Município de Coimbra, do festejo da Passagem de Ano 2025/2026;
2. O atrativo turístico que o evento, constituído por diversos de concertos e atuações, traz à cidade de Coimbra, sendo de esperar um grande número de pessoas em algumas ruas, praças e espaços próximos;
3. A previsível movimentação em massa de pessoas entre um local e outro por forma a assistirem às diferentes ofertas;
4. Que importa divulgar a informação publicamente que permita esclarecer os operadores económicos;
5. O procedimento adotado em edições anteriores.

#### Autorizo e determino, nos seguintes termos e condições:

1. No dia 31 de dezembro, os estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, localizados na Praça do Comércio, Praça 8 de Maio, Rua Visconde da Luz, Rua Ferreira Borges, Largo da Portagem, Rua da Sota, na Rua João das Regras, e Rua Quebra Costas, e respetivas



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

**ruas adjacentes a, caso pretendam, ocupar o espaço público com balcão de atendimento direto para o exterior, não podendo, estes equipamentos exceder, em caso algum, a largura da porta de entrada do estabelecimento acrescida de 1,00 metro para cada lado e uma profundidade em relação à mesma de 1,50 metros.**

- a. A ocupação não pode, de acordo com o artigo 5.º do RMOEPPP
  - i. Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;
  - ii. Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;
  - iii. Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;
  - iv. Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;
  - v. Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir -se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;
  - vi. Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
  - vii. Diminuir a eficácia da iluminação pública;
  - viii. Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b. A ocupação do espaço público é feita, nos termos legais, através de requerimento nos serviços de atendimento do Município e válida após o pagamento das taxas correspondentes.
- c. O procedimento previsto na alínea anterior não se aplica aos estabelecimentos que já possuam, devidamente autorizada e válida, ocupação de espaço público de apoio ao estabelecimento com esplanada aberta junto à fachada do mesmo.
- 2. Ficam suspensas as licenças, autorizações ou meras comunicações prévias para ocupação do espaço público, nos termos do artigo 35.º do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda - RMOEPPP, Regulamento n.º 854/2021, de 13 de setembro, dos estabelecimentos, de restauração e/ou bebidas, por razões de segurança relacionadas com o normal decorrer do evento “Fim de Ano Coimbra – 2025”, devendo, todo o mobiliário de apoio ser removido do espaço público pelos respetivos titulares, nos termos do n.º 2 do art. 83.º do mesmo Regulamento, no dia 31 de dezembro de 2025 nos seguintes, locais e horas:**
- a. Praça 8 de Maio, Praça do Comércio, Rua Visconde da Luz, Rua Ferreira Borges, Largo da Portagem, Rua da Sota, Rua João das Regras, e respetivas ruas Adjacentes, entre as 21h00 e o fim das festividades;
3. Sem prejuízo da proibição determinada no ponto anterior, os estabelecimentos que possuam mobiliário de apoio em ocupação de espaço público, **em todos os locais indicados no ponto 2., entre os dias 26 de dezembro de 2025 e 03 de janeiro de 2026**, particularmente os situados junto aos palcos, deverão adequar a sua ocupação, de forma a permitir a montagem e desmontagem das estruturas de apoio ao evento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

4. Mantém-se a proibição do exercício da atividade de Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, por qualquer meio, nomeadamente em viaturas automóveis, reboques e similares, bem como da venda ambulante no dia 31 de dezembro na Praça do Comércio, Praça 8 de Maio, Rua Visconde da Luz, Rua Ferreira Borges e Largo da Portagem.

5. Fica proibido, no dia 31 de dezembro de 2025 e até as 06h00 do dia 01 de janeiro de 2026, na Praça do Comércio, Praça 8 de Maio, Rua Visconde da Luz, Rua Ferreira Borges, Largo da Portagem, Rua da Sota, Rua João das Regras, e respetivas ruas adjacentes o exercício da atividade de venda ambulante e a atividade de restauração e bebidas de caráter não sedentário incluindo a que se encontra atualmente exencionada nos n.ºs 2, dos artigos 37.º e 38.º do Regulamento Municipal da Feiras, Venda Ambulante e de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária, Regulamento n.º 515/2015, de 6 de agosto, “(...) venda ambulante de balões, castanhas, pipocas, algodão doce e atividades similares, bem como de artigos correspondentes a quadras festivas e de artigos produzidos por artistas, designadamente pintores, artesãos, escultores e outros que exerçam atividades de caráter eminentemente cultural aprove as restrições e condicionamento da atividade de venda ambulante, restauração e de bebidas de caráter não sedentário (...)”, a qual tem necessidade de ser restringida, porquanto estes equipamentos são normalmente alimentados a gás e essa situação provoca risco acrescido quando se prevê estar perante uma presença em massa de pessoas

6. É permitida, no dia 31 de dezembro, o exercício da atividade de Restauração e/ou Bebidas de Caráter Não Sedentário, na Av. Conimbriga, na zona reservada a estacionamento de viaturas, entre duas passagens na zona relvada, com comprimento de cerca de 75 metros, do lado direito da via, no sentido Ponte de Santa Clara – Ponte do Açude, (conforme indicado na zona Roxa da imagem seguinte), devendo as estruturas usadas para a venda ambulante ficarem com a frente de atendimento ao público virada para o Rio Mondego e portanto de costas para a via rodoviária de forma a não prejudicar o trânsito:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



Imagen 1: A roxo a venda permitida pelo número 3 atrás referido.

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e que será publicitado nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Município e no Atendimento ao Público da Câmara Municipal, sito na Rua Olímpio Nicolau Fernandes – Piso Superior do Mercado Municipal D. Pedro V, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra, 23 de dezembro de 2025

A Presidente da Câmara Municipal

Ana Abrunhosa  
(Ana Abrunhosa)